

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 317/98

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste por seus legítimos representantes decreta e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I dos Objetivos.

Art.1º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião do Oeste órgão de caráter Permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Oeste.

Art.2º- São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Definir as prioridades de Saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológica e organização dos serviços, baseado-se na LDO e no orçamento municipal;
- III. Atuar na formulação de estratégicas e no controle da execução da política de saúde, em nível Municipal;
- IV. Definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII. Articular-se com o departamento municipal de educação quanto a formação de cursos na área de saúde, no que concerne a caracterização das necessidades sociais;
- VIII. Solicitar ao Executivo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá ser realizada no mínimo a cada 03 (três) anos.

Capítulo II da Composição.



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.3º- O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo observada essa paridade entre, representante da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

- I. Das entidades governamentais:
 - a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Administração.
- II. Dos Profissionais de Saúde:
- II. dois representantes, sendo um de nível médio e um de nível superior;
- III. Dos Usuários:
 - a) um representante da Associação dos Moradores de São Sebastião do Oeste;
 - b) dois representantes das comunidades rurais;
 - c) um representante da Associação São Vicente de Paula;
 - d) um representante do Conselho Paroquial.
- §1°- A cada titular do CMS corresponderá um suplente respeitando o que se estipula anteriormente.
- §.2°- Será considerada como existente, para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada, há pelo menos 01 (hum) ano.
- §.3°- O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros de CMS.
- **Art.4º-** Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.
- §.1°- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.
 - §.2°- O Secretário Municipal de saúde é membro nato do CMS.
- §.3°- O Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos entre os conselheiros, por voto direto ou secreto, tomado posse logo após leitura da ata de reunião.
 - **Art.5°-** O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:
 - I. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

II. Será dispensado o membro que sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano;

III. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV. Em se tratando do representante do CMS, no caso de renúncia ou vacância do cargo, o mesmo será preenchido por indicação da entidade.

Seção II do Funcionamento.

Art.6°- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

III. Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos

membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV. Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V. As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art.7º- A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao

funcionamento do CMS.

Art.8°- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e

entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos

para a saúde e as entidades representantes de profissionais e usuários dos serviços de saúde,

sem embargo de sua condição de membros;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o

CMS em assuntos específicos;

III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e

outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas

específicos;

IV. Criar e realizar consórcios intermunicipais regionalizado o atendimento médico,

ambulatorial e hospitalar, com os municípios usuários do Sistema Único de Saúde em

nossa Cidade;



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

V. Mandato dos membros do CMS será de 03 (três) anos, não podendo coincidir com períodos

de eleições.

Art.9°- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação

ampla e acesso assegurado ao público.

§.1º- As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de

diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

§.2°- O Conselho enviará a Câmara Municipal semestralmente, relatório sobre o

desenvolvimento assistencial, gerencial e financeiro.

Art.10- O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a

promulgação desta Lei.

Art.11- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para prover as

despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário especialmente as Lei de nº202/91 e 240/93.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei

pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Oeste, aos três dias do mês setembro de um mil novecentos noventa e

oito.

Prefeito: José Diógenes Mendes.

e-mail: adm@saosebastiaodooeste.cam.mg.gov.br